



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.465 , de 01 / 07 / 2015

Processo: 73.064

**PROJETO DE LEI Nº. 11.827**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual-PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

Arquive-se

*Willian F. de*  
Diretoria Legislativa  
08 / 07 / 2015



**PROJETO DE LEI Nº.11.827**

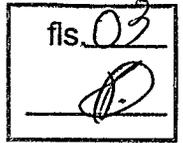
<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Financeira e Jurídica</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 17/06/15</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 921</p>	<p><b>QUORUM: MA</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 23/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 23/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Relator</i> 23/06/15 1068</p>
<p>À CFO</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 23/06/15</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Relator</i> 23/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Relator</i> 24/06/15 1069</p>
<p>À COSAP</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 23/06/15</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Relator</i> 23/06/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Relator</i> 23/06/15 1070</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. GP.L. nº 247/2015**

**Processo nº 8.658-3/2015**

**Jundiaí, 16 de junho de 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras para transferir, da primeira para a segunda, o Departamento Técnico, alterar-lhe a denominação para Diretoria de Assuntos Fundiários, alterar a denominação do cargo de Diretor do Departamento Técnico para Diretor de Assuntos Fundiários, além de criar a Diretoria de Educação Inclusiva na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
*[Handwritten signature]*

Processo nº 8.658-3/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/06/15  
*[Handwritten signature]*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
16/06/15

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
30/06/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.827

**Art. 1º** - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a denominar-se Diretoria de Assuntos Fundiários e a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - Fica criada a Diretoria de Educação Inclusiva na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.3º - (...).*

*V – Na Secretaria Municipal de Obras:*

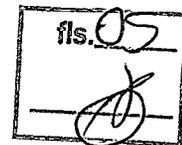
*(...)*

*d. Diretoria de Assuntos Fundiários.*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



### VIII – Na Secretaria Municipal de Educação:

(...)

j. *Diretoria de Educação Inclusiva.*

### XIV – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

(...)

d. *Coordenadoria do Bem Estar Animal.*” (NR)

**Art. 3º** – Fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento Técnico, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, para Diretor de Assuntos Fundiários.

**Parágrafo único** – o cargo de que trata este artigo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de seu provimento.

**Art. 4º** - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Símbolo	Quant
Assessor Especial para Assuntos de Regularização Fundiária	CC-02	01
Diretor de Educação Inclusiva	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

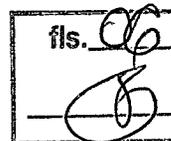
§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 5º** - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	16	18
Assessor Municipal VI	CC-04	127	130



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**Art. 6º** - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 02 -- GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2114: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2.614: MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0183 – INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO 1055: APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0164 – JUSTIÇA SOCIAL E DEFESA DA CIDADANIA

2617 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2618 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Natureza da Despesa: 4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

**Art. 7º** - O art. 11, §2º da Lei nº 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescido das seguintes ações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

fls. 07

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

AÇÃO: 2114- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

AÇÃO: 2614- MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

AÇÃO: 1055- APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

AÇÃO: 2617- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

AÇÃO: 2618- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

**Art. 8º** - A "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015", integrante da Lei n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2114- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

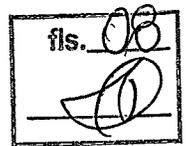
QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2614- MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS DO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :183 INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO: 1055- APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: APOIAR E PARTICIPAR NAS AÇÕES E PROGRAMAS RELACIONADOS COM O AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAI

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :164 JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

AÇÃO: 2617- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM A DEFESA CIVIL.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2618- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM O CORPO DE BOMBEIROS

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 1.401.982,08 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



*[Handwritten signature]*

### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**SÍMBOLO: CC-02**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras**

**FORMAÇÃO: Superior Completo**

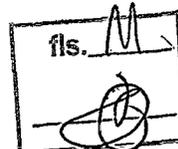
### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer as atividades de representação da Prefeitura Municipal, junto aos Oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município.

### ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Obras nas ações de interesse do Governo;
- Planejar, coordenar e executar o trabalho de consolidação da regularização de parcelamentos do solo, nos termos da legislação municipal específica;
- Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo nos assuntos afetos à regularização fundiária;
- Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo no que se refere à questão fundiária;
- Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da instrução de assuntos relacionados aos poderes estaduais e federais;
- Viabilizar, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos em imóveis e áreas públicas, utilizando os instrumentos jurídico-políticos previstos na legislação vigente;
- Pleitear recursos junto aos órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações do Programa Municipal de Regularização Fundiária, destinados às ações vinculadas ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária - FMRF.
- Ser elo de ligação entre o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais relacionadas à matéria, a fim de manter sempre e de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados.
- Estimular a promoção de assistência técnica e jurídica aos moradores de assentamentos irregulares, visando à regularização da ocupação
- Definir e planejar ações e critérios visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais.
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Expedir certidões de objeto e pé relativas aos processos de regularização fundiária.

*[Handwritten signature]*



**DESCRIÇÃO DE CARGO**

**CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**SÍMBOLO: CC-03**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras**

**FORMAÇÃO: Superior (Desejável)**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

**ATRIBUIÇÕES**

- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



### DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO:** DIRETOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**SÍMBOLO:** CC-03

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração.

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**FORMAÇÃO:** Superior Completo

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

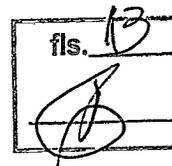
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e políticas públicas para Educação Inclusiva e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

### ATRIBUIÇÕES

- Distribuir serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar atendimento ao público;
- Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa alterar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras para transferir, da primeira para a segunda, o Departamento Técnico, alterar-lhe a denominação para Diretoria de Assuntos Fundiários, alterar a denominação do cargo de Diretor do Departamento Técnico para Diretor de Assuntos Fundiários, além de criar a Diretoria de Educação Inclusiva na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, criar o cargo correspondente, de Diretor de Educação Inclusiva, e o cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial para Assuntos de Regularização Fundiária, símbolo CC-02, ampliar para 02, respectivamente, o quantitativo dos cargos de provimento em comissão, de Assessor Especial, símbolo CC-3 e Assessor Municipal VI, símbolo CC-04 e abrir crédito adicional especial para consolidação das alterações da estrutura administrativa.

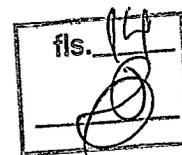
A iniciativa é essencial em face da necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade do serviço, considerando-se, para tanto, a evolução da demanda frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como o plano de governo da atual Administração Municipal.

A alteração relativa à organização das Secretarias envolvidas, a redenominação de órgão e cargo e a criação e ampliação de cargos têm por objetivo atender ao novo modelo de gestão da administração pública com respeito às diretrizes como à ampliação da capacidade de gerenciamento estratégico em relação a objetivos previstos, metas e prazos.

Relativamente à criação da Diretoria de Educação Inclusiva, a iniciativa busca o atendimento à meta 4 do novo Plano Nacional de Educação que propõe "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Com efeito, os entes federativos deverão alinhar suas metas e estratégias para atender à meta nacional, a partir da aprovação de seus respectivos Planos. Com o aumento da demanda de atendimento educacional especializado, do acompanhamento escolar de crianças com deficiência e a necessidade de ampliação do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



processo de profissionalização deste segmento educacional, faz-se necessário que o poder público local se antecipe à aplicação do indicativo da meta nacional e suas estratégias. Para tanto, deve-se articular esforços em direção da elaboração de uma efetiva política educacional de inclusão alinhada aos trabalhos da Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência. A existência de uma diretoria específica também possui relação com o avanço dos direitos educacionais de crianças com deficiência e as demais características previstas na meta nacional. As pedagogias contemporâneas ensejam um atendimento não apenas tecnicamente eficiente, mas humanizado e agregador dos diferentes na vivência de direitos educacionais no âmbito da escola. Desta forma, não há como negligenciar o preparo a esta demanda, especialmente em função da concomitante mudança nas leis educacionais que indicam a obrigatoriedade da matrícula escolar aos 4 anos de idade.

Haverá, assim, como resultado, melhor qualidade e eficiência na prestação do serviço público, haja vista que o que a cidade tem de mais valioso são as pessoas, por isso, é necessário governar para atender as necessidades delas, além de promover a qualidade de vida de nossa gente.

A medida busca, ainda, a abertura de crédito adicional especial para consolidação da nova organização administrativa de acordo com o orçamento vigente.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, incisos I, III e V, em combinação com os artigos 18 e 39, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência e com base em sua autonomia, dispor do regime jurídico para o pessoal da administração pública e da sua organização administrativa.

Ademais, este Município possui competência legislativa para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores prevista no artigo 6º, *caput* e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45 e 46, que, em simetria com o disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico dos servidores, pessoal da administração e organização administrativa.

No tocante ao aspecto orçamentário, a propositura está amparada no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, atendendo ao disposto no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 15

artigo 169, § 1º da Constituição Federal, no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, demonstrados os motivos de interesse público que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





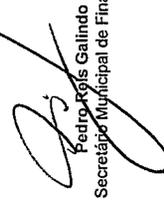
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%										
Receita Corrente Líquida	1.256.218.814,32		1.400.418.113,37		1.641.279.000,00		1.623.956.399,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,59%	614.363.331	43,9%	787.241.000	48,0%	738.383.219	45,6%	748.669.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 95% (par.ºn.º art.22 LRF)	645.486.252	51,30	718.414.482	51,30	841.976.127	51,30	833.089.633	51,30	843.086.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.761	54,00	886.200.660	54,00	876.936.455	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	37.752.000	2,30	39.832.080	2,42	40.832.563	2,48	42.465.866	2,55
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.256	12,00	168.050.174	12,00	196.953.480	12,00	194.874.768	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.989.534.800	120,00	1.948.747.679	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	306.091.985	22,00	361.081.380	22,00	357.270.488	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.849.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,41	24.000.000	1,48	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.066.888	16,00	262.604.640	16,00	259.833.024	16,00	262.951.020	16,00	266.895.295	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor			131.394,33	0,02								
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	114.889.530	7,00	113.676.948	7,00	115.041.071	7,00	116.766.687	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 8.658-3/2015-1, visando projeto de lei que visa adequação da estrutura administrativa municipal, gerando a criação de 7 (sete) Cargos em Comissão.

  
Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças

fls. 17  




LEI Nº 3086, DE 04 DE AÇOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



- b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária
- VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:
  - a - Departamento Técnico-Pedagógico
  - b - Departamento de Merenda Escolar
  - c - Departamento de Apoio Administrativo
- IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:
  - a - Departamento de Ações de Saúde
  - b - Departamento Hospitalar
  - c - Departamento de Apoio Administrativo
- X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:
  - a - Departamento de Programação Social
  - b - Departamento de Ação Social
- XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:
  - a - Departamento de Cultura
  - b - Departamento de Turismo
- XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:
  - a - Departamento de Programação Esportiva
  - b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo
- XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio
  - a - Departamento de Fomento Industrial
  - b - Departamento de Fomento Comercial
- XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento
  - a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -

**LEI N° 4.971, DE 10 DE MARÇO DE 1997**

Altera a Lei 3.086/87, para redenominar órgão de Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e fixar sua estrutura organizacional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O item XV do artigo 1° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1° (...)

(...)

“XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

**Art. 2°** - O item XIV do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3° (...)

(...)

“XIV - na Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

- a) Departamento Físico-Territorial;
- b) Departamento de Planejamento;
- c) Departamento de Meio Ambiente.”

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente corresponderá à do organograma anexo, que faz parte integrante desta lei.



**LEI Nº 5.010, DE 19 DE JUNHO DE 1.997**

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

**Artigo 2º** - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	01	CC-3

**Artigo 3º** - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>QUANTITATIVO PROPOSTO</u>
Assessor Técnico	03	04

**Artigo 4º** - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

**Artigo 5º** - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:



**LEI Nº 5.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.997**

Altera a Lei 3.086/87, para reestruturar a Secretaria Municipal de Administração; criar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; criar e redenominar os cargos públicos que especifica; e reformular funções gratificadas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor acrescido do inciso XVI:

“Art. 1º (...)

(...)

“XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.971, de 10 de março de 1.997, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

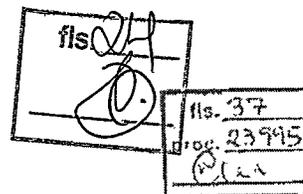
(...)

“III - na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Compras e Licitações;
- b) Departamento de Organização, Controle e Gráfica;
- c) Departamento de Manutenção;
- d) Departamento de Serviços Gerais;
- e) Departamento de Almoarifado, Planejamento e Padronização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.065/97)



“XV - na Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

a) Departamento de Administração de Recursos Humanos.”

(...)

Art. 3º - Os cargos de Diretor de Assessoria de Organização e Diretor do Departamento de Suprimentos, de provimento em comissão, passam a denominar-se Diretor do Departamento de Organização, Controle e Gráfica e Diretor do Departamento de Compras e Licitações, símbolo CC-3, respectivamente.

Art. 4º - O cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a denominação de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo CC-3.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Municipal de Recursos Humanos	CC-1	01

II - Na Secretaria Municipal de Administração:

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor do Departamento de Manutenção	CC-3	01
Diretor do Departamento de Almoxarifado, Planejamento e Padronização	CC-3	01
Assistente Técnico Administrativo	CC-4	01



**LEI Nº 5.171, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.998**

Altera a Lei 3.086/87, para converter as Coordenadorias em Secretarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.971, de 10 de março de 1.997 e 5.065, de 13 de novembro de 1.997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. São as seguintes as Secretarias que compõem o sistema de administração da Prefeitura do Município de Jundiá:

“I - Gabinete do Prefeito;

(...)

“XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

“XII - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

“XIII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

“XIV - Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura;

“XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

(...)

“Art. 3º - (...)

“I - No Gabinete do Prefeito:

(...)

“XI - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

(...)

“XII - Na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

(...)

“XIII - Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

(...)

“XIV - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

“(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.171/98)

fls. 26
15. 22
proc. 35494
<i>DM</i>

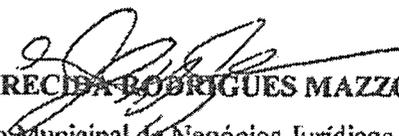
Art. 2º - Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenadores e Assessor Especial do Prefeito, constantes do item A, do Anexo II, da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passam a denominar-se respectivamente:

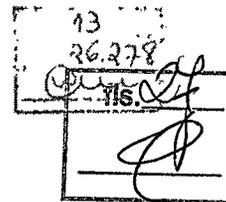
- I - Secretário Extraordinário da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- IV - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VII - Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000**

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares e as Secretarias Municipais de Educação e de Indústria e Comércio, ficam redenominadas para Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

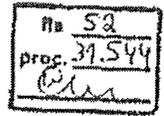
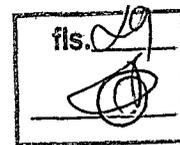
- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil.
- III - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social.
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares.
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- VI - Secretaria Municipal de Administração.
- VII - Secretaria Municipal de Finanças.
- VIII - Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria Municipal de Transportes.
- XII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Secretaria Municipal de Integração Social.
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

(...)

**Art. 3º** - (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
(Lei nº 5.580/00)



I - Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) Departamento de Expediente;
- b) Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- c) Fundo Social de Solidariedade;
- d) Guarda Municipal;
- e) Junta de Serviço Militar.

I-A - Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Assessoria Especial.

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Diretoria Técnico-Financeira;
- b) Diretoria de Educação Infantil;
- c) Diretoria de Apoio Administrativo;
- d) Diretoria de Alimentação e Nutrição;
- e) Diretoria de Programas;
- f) Diretoria de Ensino Fundamental;
- g) Diretoria da Base de Estudo de Ecologia e de Educação Ambiental da Serra do Japi;
- h) Diretoria de Esportes e Recreação;
- i) Diretoria de Cultura;
- j) Diretoria da Biblioteca Municipal;
- k) Diretoria do Teatro Polytheama;
- l) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo;
- m) Diretoria do Centro Municipal de Línguas;
- n) Diretoria do Museu Histórico e Cultural;
- o) Diretoria de Programação Cultural e Esportiva.

(...)

XIII - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Departamento de Fomento Industrial;
- b) Departamento de Fomento Comercial e Serviços;
- c) Departamento de Fomento ao Turismo.



**Art. 3º** - Os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e de Diretor do Departamento de Programação Esportiva, de provimento em comissão, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ficando red denominados para Diretor de Cultura e Diretor de Esportes e Recreação, sendo mantidos os mesmos símbolos.

**Art. 4º** - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, de provimento em comissão, passa a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando red denominado para Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, sendo mantido o mesmo símbolo.

**Art. 5º** - O cargo de Diretor criado junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, fica red denominado para Diretor do Departamento de Fomento Industrial.

**Art. 6º** - Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e de Secretário Municipal de Esportes e Recreação, constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

**Art. 7º** - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Operacional e de Apoio Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

**Art. 8º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

**Parágrafo único** - Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes da norma específica.

**Art. 9º** - Fica criado o Centro Municipal de Línguas, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso a cursos de línguas estrangeiras, cujas atribuições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

**Art. 10** - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, cujas atribuições estejam afetas à cultura, esporte e recreação ficam integrados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 11** - Os cargos e funções criados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atribuições estejam afetas ao turismo ficam integrados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



fls. 31	nº 52
	proc 3.1.947

**LEI Nº 5.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001**

Altera a Lei 3.086/87, para modificar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e, nesta, criar cargo público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º. da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 5.065, de 13 de novembro de 1997 e Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2.000, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das secretarias ou órgãos de mesmo nível hierárquico:*

*(...)*

*VI - Na Secretaria Municipal de Administração:*

- a) Departamento de Logística;*
- b) Departamento de Manutenção;*
- c) Departamento Administrativo do Paço;*
- d) Departamento de Controle, Gráfico e Telefonia.*

*(...)"*

*XVII - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:*

- a) Diretoria de Administração de Recursos Humanos;*
- b) Diretoria Técnico-Administrativa.*

*(...)"*

**Art. 2º** - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o seguinte cargo de provimento em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Técnico-Administrativo	CC-3	01



fls. 32	fls. 172
	proc. 46 583

**LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95 , para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art 1º - (...)*

*(...)*

*XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;*

*(...)*

*XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;*

*XIX – Secretaria Municipal de Cultura."*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 3º - (...)*

*I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:*

*(...)*

*c) Ouvidoria do Município de Jundiá.*

*(...)*

*VI – na Secretaria Municipal de Administração:*



(...)

e) Departamento de Administração de Materiais;

(...)

VIII – na Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

g) Diretoria da Biblioteca Municipal; (NR)

h) Diretoria do Centro Municipal de Ensino Supletivo; (NR)

i) Diretoria do Centro Municipal de Línguas; (NR)

j) Diretoria de Programação Esportiva. (NR)

(...)

XVIII – na Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

a) Departamento Técnico.

XIX - na Secretaria Municipal de Cultura:

a) Diretoria de Cultura;

b) Diretoria do Teatro Polytheama;

c) Diretoria do Museu Histórico e Cultural.”

**Parágrafo único** – As atribuições e competências da Ouvidoria do Município de Jundiá serão estabelecidas por decreto do Executivo, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987.

**Art. 3º** - Ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão:

**I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais	CC-3	01



fls. 34

fls. 121  
proc. 88851

**LEI N.º 7.405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Modifica a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria e redenomina cargos de Diretor e funções de Chefe e modifica os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

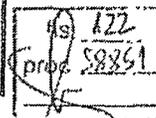
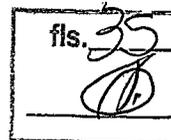
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguinte alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social; (NR)
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (NR)
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura.”

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de



novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000; 5.667, de 12 de setembro de 2001 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

I – Na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a. Departamento de Expediente;
- b. Departamento de Governo; (NR)
- c. Departamento de Apoio a Convênios e Conselhos Municipais;
- d. Fundo Social de Solidariedade;
- e. Guarda Municipal;
- f. Junta do Serviço Militar.

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- a. Procuradoria e Consultoria Jurídica
- b. Procuradoria Judicial
- c. Procuradoria Fiscal

(...)

IX- Na Secretaria Municipal de Saúde:

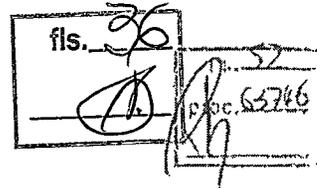
- a. Diretoria de Administração e Finanças
- b. Diretoria de Planejamento e Gestão de Projetos
- c. Diretoria de Avaliação, Controle e Auditoria
- d. Diretoria de Ações de Saúde (NR)
- e. Diretoria de Vigilância em Saúde (NR)

X – Na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a - Departamento de Desenvolvimento Social (NR)
- b - Departamento de Proteção Social I (NR)
- c- Departamento de Proteção Social II (NR)
- d – Departamento de Assistência Judiciária Gratuita (NR)

(...).”

Art. 3º - Os cargos de Diretor do Departamento Hospitalar, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e Diretor do Departamento de Ações de Saúde, de provimento em comissão, criados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987,

**LEI N.º 7.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

a) *Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*

b) *Diretoria de Meio Ambiente;*

c) *Diretoria de Gestão Administrativa;*” (N.R.)

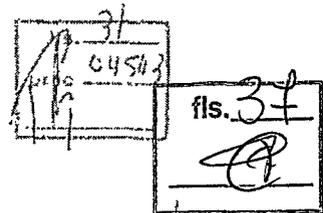
**Artigo 2º** - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

**Parágrafo único** – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

**Artigo 3º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01

**LEI N.º 7.856, DE 09 DE MAIO DE 2012**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*(...)*

*V - (...)*

*a) Departamento de Obras Públicas;*

*b) Departamento de Obras Particulares;*

*c) Departamento de Projetos;" (N.R.)*

**Art. 2º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Projetos	CC-03	01

**Parágrafo único** – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01



**LEI Nº 7.996, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nela e na Fundação Televisão Educativa de Jundiá (TVE) cria os cargos públicos que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, criada pela Lei nº 5.580, de 28 de dezembro de 2000, e a Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, criada pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural.

**Art. 3º** - Ficam extintos a Diretoria de Educação Infantil integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Departamento de Assistência Judiciária Gratuita integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** - Fica alterada a denominação dos seguintes Departamentos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme situação exposta no quadro abaixo:

De	Para
Departamento de Desenvolvimento Social	Departamento de Vigilância Social
Departamento de Proteção Social I	Departamento de Proteção Básica
Departamento de Proteção Social II	Departamento de Proteção Especial

**Art. 5º** - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

30



**LEI N.º 8.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que especifica; e dar providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.” (NR)

“Art. 3º - (...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Educação

(...)

i – Diretoria do Centro Municipal de Línguas.

(...)

XX – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

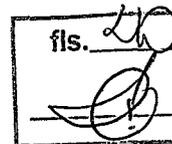
a) Diretoria de Esportes de Alto Rendimento;

b) Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social;

c) Diretoria de Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.085/2013 – fls. 2)



**Art. 3º** - A Diretoria de Programação Esportiva e a Diretoria de Esportes e Recreação, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, redenominada Secretaria Municipal de Educação, passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 4º** - As Diretorias de que trata o art. 3º passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Esportes de Alto Rendimento e Diretoria de Esporte Educacional e de Inclusão Social.

**Art. 5º** - Fica criada a Diretoria de Administração na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, de provimento em comissão, símbolo CC-1, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, constante do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 7º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo AP.

**Parágrafo único** – Os subsídios do cargo de que trata este artigo são os constantes de norma específica.

**Art. 8º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, o seguinte cargo de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Administração	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O vencimento do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é o constante da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 9º** - Ficam criadas as seguintes funções de confiança, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Mod. 3



fls. 579
Ar. 64323
fls. 11

**LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

**II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

**ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Comandante da Guarda Municipal	CC-01
01	Secretário Adjunto de Esportes	CC-01
01	Assessor de Relações Institucionais	CC-02
01	Coordenador do PROCON de Jundiaí	CC-02
05	Procurador do Município - Chefe	PMC
05	Assessor Especial	CC-03
75	Corregedor Geral, Diretor da Assessoria e Estudos e Projetos, Diretor da Biblioteca Pública Municipal, Diretor de Ações de Saúde, Diretor de Administração de Materiais, Diretor de Administração de Recursos Humanos, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Agricultura e Abastecimento, Diretor de Agronegócios, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor de Apoio Administrativo, Diretor de Avaliação, Controle e Auditoria, Diretor de Comunicação, Diretor de Cooperação Internacional, Diretor de Cultura, Diretor de Desenvolvimento Social, Diretor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Esportes e Recreação, Diretor de Gestão Administrativa, Diretor de Governo, Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos, Diretor de Programa Especial, Diretor de Programação Especial e Esportiva, Diretor de Programas, Diretor de Proteção Social I, Diretor de Proteção Social II, Diretor de Vigilância em Saúde, Diretor do Departamento de Apoio Convênios e Conselhos Municipais, Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo, Diretor do Centro Municipal de Línguas, Diretor do Departamento Administrativo do Paço, Diretor do Departamento de Administração Financeira, Diretor do Departamento de Assessoria Especial, Diretor do Departamento de Comunicação Social, Diretor do Departamento de Expediente (02), Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo, Diretor do Departamento de Fomento Comércio e Serviços, Diretor do Departamento de Fomento Industrial, Diretor do Departamento de Logística, Diretor do Departamento de Manutenção, Diretor do Departamento de Obras Particulares, Diretor do Departamento de Obras Públicas, Diretor do Departamento de Operações de Trânsito, Diretor do Departamento de Receita, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Transportes Coletivos, Diretor do Departamento de Veículos e Máquina, Diretor do Departamento Técnico, Diretor do Departamento de Controle, Gráfica e Telefonia, Diretor do Departamento, Planejamento e Execução Orçamentária, Diretor do Museu Histórico e Cultural, Diretor do Teatro Polytheama, Diretor Econômico Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Técnico (10), Diretor Técnico - Administrativo, Diretor Técnico Administrativo do Complexo FEPASA, Diretor Técnico Financeiro, Diretor Técnico Jurídico, Ouvidor Municipal, Secretário Executivo do Prefeito, Sub-Comandante da Guarda Municipal.	CC-03
122	Assessor Municipal VI	CC-04
50	Assessor Municipal V	CC-05
59	Assessor Municipal IV	CC-06
49	Assessor Municipal III	CC-07
51	Assessor Municipal II	CC-08
50	Assessor Municipal I	CC-09



**LEI N.º 8.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** – Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

**Art. 2º** - Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

**Parágrafo único** – As codificações dos programas a que se refere o “caput” do art. 2º, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 3º** - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa mediante leis específicas as inclusões de novos programas e seus respectivos objetivos, indicadores e metas.



**LEI N.º 8.269, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;



a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II - a lei orçamentária anual;

III - relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, referidos nos incisos III e IV do § 2º do art. 11 desta Lei.

**Art. 11** - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Em complemento à iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º - A apresentação das prioridades, os resultados e projeções em audiência pública a que faz menção o § 1º deste artigo deverá abranger, especialmente as seguintes ações:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
2611	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIAL EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	
1006	PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO COLETIVO
1055	APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIÁ
2107	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
2109	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - CARTÓRIOS ELEITORAIS
2114	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM AS POLÍCIAS
2115	MANUTENÇÃO DA COORD. ESPECIAL DA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBL. IGUALDADE RACIAL
2127	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2128	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
2129	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE APOIO A CONVÊNIO E CONSELHOS MUNICIPAIS
2130	GESTÃO DO CIE - CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
2131	AÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO
2138	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO IDOSO
2139	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2140	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICA PÚBLICA DAS MULHERES
2141	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE
2614	MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2616	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - ENTES GOVERNAMENTAIS
2617	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL
2618	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

Mod. 3



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0041/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.827, que cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimentos em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual PPA 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

A presente propositura vem acompanhada dos documentos de fls. 10/12 e da planilha de fls. 16, que nos mostram despesas no valor de R\$ 897.212,00 (oitocentos e noventa e sete mil duzentos e doze reais) para o presente exercício, bem como quais serão os custos para os três próximos.

O impacto será nulo, posto que a propositura traz em seu artigo 10 quais serão as dotações orçamentárias oneradas com a ação proposta e para os próximos exercícios financeiros os custos serão respaldados pelas dotações de pessoal a serem aprovadas pelas futuras leis orçamentárias.

Temos, ainda, às fls. 17 que o total de despesas com pessoal para o presente exercício será da ordem de 48,0% sobre a Receita Corrente Líquida, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicita, ainda, a presente propositura a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.401.982,08, o que encontra-se em conformidade com a previsão contida no artigo 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.



A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

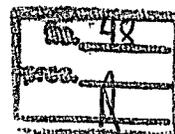
Jundiaí, 17 de junho de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 921**

**PROJETO DE LEI Nº 11.827**

**PROCESSO Nº 73.064**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/15; vem instruída com o Anexo de Descrição de Cargo (fls. 10/12); a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.16); o Demonstrativo de compatibilidade com os limites legais (fls. 17) e documentos de fls. 18/47.

A Diretoria Financeira, às fls. 46/47, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0041/2015, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para criar e red denominar na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica, alterar a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, e autorizar crédito orçamentário; **2)** a planilha de fls. 16 mostra despesas da ordem de R\$ 897.212,00 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e doze reais), para o presente exercício, bem como quais serão os custos para os três próximos; **3)** o impacto será nulo, posto que a propositura traz em seu art. 10 as dotações orçamentárias oneradas com a ação, e para os próximos exercícios financeiros os custos serão respaldados pelas dotações de pessoal; **4)** a planilha de fls. 17 aponta que o total das despesas com o pessoal para o presente exercício será de 48,0% da Receita Corrente Líquida para o presente exercício, o que atende aos ditames do art. 5º, inciso I, e também o disposto no art. 19, III, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (60%); **5)** solicita a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.401.982,08, na conformidade com o art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64; **6)** a título de esclarecimento afirma que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorre de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e **7)** o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



Deixou-se de solicitar a oitiva prévia do IPREJUN porquanto o aumento de quantitativo de cargos comissionados (que contribuem para o RGPS) não denota, *a priori*, afetação ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPREJUN. Porém, nada impede que a Edilidade (através do Plenário ou Comissão Permanente) solicite a prévia manifestação da referida autarquia.

É o relatório.

**PARECER:**

***Da análise orgânico-formal do projeto.***

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, no âmbito da estrutura da Prefeitura Municipal: **1)** criar e redenominar cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; **2)** alterar a Lei 3.086/87; **3)** alterar o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 – Lei 8.091/13 – e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 – Lei 8.269/14 -, e **4)** buscar autorização legislativa para abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.401.982,09.

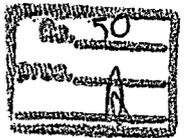
Quanto aos cargos comissionados<sup>1</sup> ressaltamos que sua criação deve respeitar ao disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Di-lo:

Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

<sup>1</sup>Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:

AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzerla – DJe 29.04.2010)



Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA - NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Cív. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos criados são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento..

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juízes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.
2. **A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Quanto às alterações do Plano Plurianual 2014/2017 e da LDO 2015, e a autorização para abertura de crédito especial, o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes adequando-as às novas determinações. Outrossim, solicita autorização, no art. 9º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, **indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64.**

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União...

## TÍTULO V

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Assim, sob o espectro enfocado, a proposta também reúne condições de legalidade, lato sensu. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**OITIVA DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Jundiaí, 17 de junho de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 73.064**

**PROJETO DE LEI Nº 11.827, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08)

**PARECER Nº 1068**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I, III, IV e V c/c o art. 72, IX, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 921, de fls. 48/53, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, dá órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 13/15.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 23.06.2015.

**APROVADO**  
24/10/15

*[Handwritten signature]*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

*[Handwritten signature]*  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 73.064**

**PROJETO DE LEI Nº 11.827, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).**

**PARECER Nº 1069**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, criar e redenominar na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica, alterar a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autorizar crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

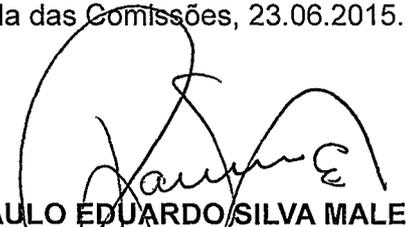
Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

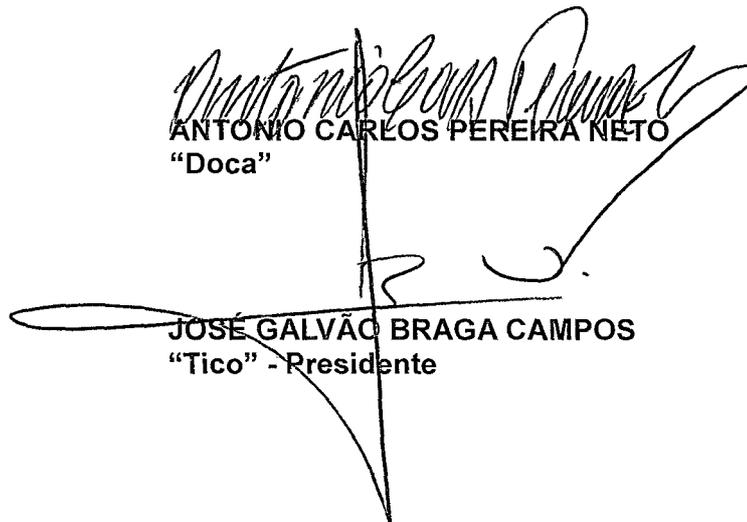
**APROVADO**  
24/06/15

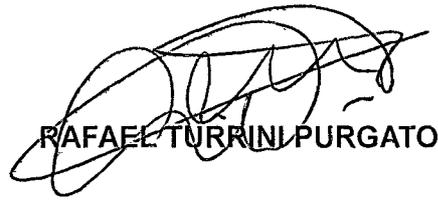
Sala das Comissões, 23.06.2015.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Relator

  
**DIRLEI GONÇALVES**

  
**JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
"Tico" - Presidente

  
**RAFAEL TURINI PURGATO**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PROCESSO Nº 73.064**

**PROJETO DE LEI Nº 11.827, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI),** que cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

**PARECER Nº 1070**

Objetiva-se com o presente projeto de lei, criar e red denominar na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica, alterar a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015; e autorizar crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de atender ao novo modelo de gestão da administração pública.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.06.2015.

**APROVADO**

24/06/15

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**

**Sessão Plenária**

**109ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
30 de junho de 2015 (terça-feira)**

fls. 57  
Em

**Painel de Votação**

**PL 11827/2015 - Projeto de Lei**

Cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual-PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

**Resultado da Votação:** Aprovado(a)

**Quantidade de votos sim:** 14

**Quantidade de votos não:** 4

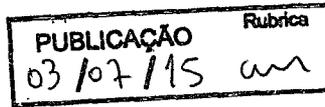
**Quantidade de abstenções:** 0

**Votação**

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO / PP	Sim
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Não
DIRLEI GONÇALVES / PV	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Não
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Não
LEANDRO PALMARINI / PV	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Não
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Sim



Processo 73.064



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.827**

Cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual-PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a denominar-se Diretoria de Assuntos Fundiários e a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - Fica criada a Diretoria de Educação Inclusiva na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art.3º - (...).*

*V - Na Secretaria Municipal de Obras:*

*(...)*

*d. Diretoria de Assuntos Fundiários.*

*VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:*



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 2)

(...)

*j. Diretoria de Educação Inclusiva.*

**XIV – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:**

(...)

*d. Coordenadoria do Bem Estar Animal.” (NR)*

**Art. 3º** – Fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento Técnico, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, para Diretor de Assuntos Fundiários.

**Parágrafo único** – o cargo de que trata este artigo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de seu provimento.

**Art. 4º** - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Símbolo	Quant
Assessor Especial para Assuntos de Regularização Fundiária	CC-02	01
Diretor de Educação Inclusiva	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 5º** - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	16	18
Assessor Municipal VI	CC-04	127	130

Handwritten mark



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 3)

**Art. 6º** - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2114: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM AS POLÍCIAS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2.614: MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0183 – INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO 1055: APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0164 – JUSTIÇA SOCIAL E DEFESA DA CIDADANIA

2617 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2618 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Natureza da Despesa: 4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

**Art. 7º** - O art. 11, §2º da Lei n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescido das seguintes ações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 4)

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

AÇÃO: 2114- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

AÇÃO: 2614- MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

AÇÃO: 1055- APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

AÇÃO: 2617- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

AÇÃO: 2618- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

**Art. 8º** - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015”, integrante da Lei n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2114- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2614- MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS DO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

META FÍSICA:



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 5)

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :183 INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO: 1055- APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: APOIAR E PARTICIPAR NAS AÇÕES E PROGRAMAS RELACIONADOS COM O AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :164 JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

AÇÃO: 2617- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM A DEFESA CIVIL.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2618- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM O CORPO DE BOMBEIROS

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 1.401.982,08 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0.

e



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 6)

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze  
(30/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 7)

Secretaria de  
Gestão de Pessoas



Prefeitura de Jundiaí  
Cidade do Trabalho e Qualidade de Vida

10  
5

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO:</b> ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
<b>SÍMBOLO:</b> CC-02
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração.
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b> Secretaria Municipal de Obras
<b>FORMAÇÃO:</b> Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer as atividades de representação da Prefeitura Municipal, junto aos Oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assessorar o Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Obras nas ações de interesse do Governo;</li><li>• Planejar, coordenar e executar o trabalho de consolidação da regularização de parcelamentos do solo, nos termos da legislação municipal específica;</li><li>• Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo nos assuntos afetos à regularização fundiária;</li><li>• Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo no que se refere à questão fundiária;</li><li>• Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da instrução de assuntos relacionados aos poderes estaduais e federais;</li><li>• Viabilizar, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos em imóveis e áreas públicas, utilizando os instrumentos jurídico-políticos previstos na legislação vigente;</li><li>• Pleitear recursos junto aos órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações do Programa Municipal de Regularização Fundiária, destinados às ações vinculadas ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária - FMRF.</li><li>• Ser elo de ligação entre o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais relacionadas à matéria, a fim de manter sempre e de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados.</li><li>• Estimular a promoção de assistência técnica e jurídica aos moradores de assentamentos irregulares, visando à regularização da ocupação</li><li>• Definir e planejar ações e critérios visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais.</li><li>• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;</li><li>• Expedir certidões de objeto e pé relativas aos processos de regularização fundiária.</li></ul>

1



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 8)

Secretaria de  
Gestão de Pessoas

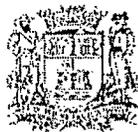


Prefeitura de Jundiá  
Ofício do Prefeito Municipal

M  
B

DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>
<b>SÍMBOLO: CC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior (Desejável)</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;</li><li>• Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;</li><li>• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;</li><li>• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;</li><li>• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;</li><li>• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;</li><li>• Organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;</li><li>• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>• Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li><li>• Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;</li><li>• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.</li></ul>

B



(Autógrafo PL n.º 11.827 – fls. 9)

Secretaria de  
Gestão de Pessoas



Prefeitura de Jundiaí  
Cidade do Trabalho e do Cidadão



DESCRIÇÃO DE CARGO
<b>CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA</b>
<b>SÍMBOLO: CC-03</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.</b>
<b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior Completo</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e políticas públicas para Educação Inclusiva e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Distribuir serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar atendimento ao público;</li><li>• Apresentar relatórios de levantamento solicitado pelo Secretário;</li><li>• Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;</li><li>• Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;</li><li>• Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;</li><li>• Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;</li><li>• Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;</li><li>• Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;</li><li>• Propor treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;</li><li>• Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.</li></ul>



PROJETO DE LEI Nº. 11.827

PROCESSO Nº. 73.064

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/07/2015

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Quitor*

RECEBEDOR:

*Donelle*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/07/15

*Wllanpedi*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 68  
\_\_\_\_\_

OF.GP.L. n.º 291/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JUL/2015 17:51 073215

Processo n.º 8.658-3/2015

Jundiaí, 1º de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
@Munpedi  
Diretoria Legislativa  
07/07/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.465, objeto do Projeto de Lei n.º 11.827, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.465, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Cria e redenomina na estrutura da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento em comissão e os órgãos que especifica; altera a correlata Lei 3.086/87, o Plano Plurianual-PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2015; e autoriza crédito orçamentário (R\$ 1.401.982,08).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Departamento Técnico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a denominar-se Diretoria de Assuntos Fundiários e a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - Fica criada a Diretoria de Educação Inclusiva na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997, 5.010, de 19 de junho de 1997, 5.065, de 13 de novembro de 1997, 5.171, de 03 de setembro de 1998, 5.210, de 09 de dezembro de 1998, 5.580, de 28 de dezembro de 2000, 5.667, de 12 de setembro de 2001, 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.085, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.3º - (...).*

*V – Na Secretaria Municipal de Obras:*

*(...)*

*d. Diretoria de Assuntos Fundiários.*

*VIII – Na Secretaria Municipal de Educação:*

*(...)*

*j. Diretoria de Educação Inclusiva.*

*XIV – Na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:*

*D. E.*



(...)

*d. Coordenadoria do Bem Estar Animal.” (NR)*

**Art. 3º** – Fica alterada a denominação do cargo de Diretor do Departamento Técnico, de provimento em comissão, símbolo CC-03, criado pela Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, para Diretor de Assuntos Fundiários.

**Parágrafo único** – o cargo de que trata este artigo passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, permanecendo inalterados as atribuições e requisitos de seu provimento.

**Art. 4º** - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Símbolo	Quant.
Assessor Especial para Assuntos de Regularização Fundiária	CC-02	01
Diretor de Educação Inclusiva	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 5º** - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	16	18
Assessor Municipal VI	CC-04	127	130

**Art. 6º** - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.465/2015 – fls 3)

fls.	71
proc.	<i>[assinatura]</i>

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0160 – SUPORTE ADMINISTRATIVO, GESTÃO E  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2114: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM AS POLÍCIAS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ação 2.614: MANUTENÇÃO ESPAÇO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0183 – INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO 1055: APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO  
DE JUNDIAÍ

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROGRAMA: 0164 – JUSTIÇA SOCIAL E DEFESA DA CIDADANIA

2617 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2618 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Natureza da Despesa: 4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

Art. 7º - O art. 11, §2º da Lei nº 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescido  
das seguintes ações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2107- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR

*[assinatura]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.465/2015 – fls 5)

fls. 73
proc. <i>uw</i>

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :183 INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AÇÃO: 1055- APOIO E PARTICIPAÇÃO NO AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAÍ

DESCRIÇÃO: APOIAR E PARTICIPAR NAS AÇÕES E PROGRAMAS RELACIONADOS COM O AGLOMERADO URBANO DE JUNDIAI

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

QUANTIDADE: 25

PROGRAMA :164 JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA

AÇÃO: 2617- MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM A DEFESA CIVIL.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

AÇÃO: 2618- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO C/ O CORPO DE BOMBEIROS

DESCRIÇÃO: PARA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS COM O CORPO DE BOMBEIROS

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 1.401.982,08 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*B* *E*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.465/2015 – fls 6)

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 74  
\_\_\_\_\_

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0 e 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.13.00.0.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
03107145	_____



**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**SÍMBOLO: CC-02**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras**

**FORMAÇÃO: Superior Completo**

Exercer as atividades de representação da Prefeitura Municipal, junto aos Oficiais do Serviço Notarial e Registral do Município.

- Assessorar o Chefe do Executivo e o Secretário Municipal de Obras nas ações de interesse do Governo;
- Planejar, coordenar e executar o trabalho de consolidação da regularização de parcelamentos do solo, nos termos da legislação municipal específica;
- Coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo nos assuntos afetos à regularização fundiária;
- Distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo no que se refere à questão fundiária;
- Acompanhar e negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da instrução de assuntos relacionados aos poderes estaduais e federais;
- Viabilizar, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a urbanização e regularização fundiária dos assentamentos em imóveis e áreas públicas, utilizando os instrumentos jurídico-políticos previstos na legislação vigente;
- Pleitear recursos junto aos órgãos governamentais para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações do Programa Municipal de Regularização Fundiária, destinados às ações vinculadas ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária - FMRF.
- Ser elo de ligação entre o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais relacionadas à matéria, a fim de manter sempre e de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executados.
- Estimular a promoção de assistência técnica e jurídica aos moradores de assentamentos irregulares, visando à regularização da ocupação
- Definir e planejar ações e critérios visando coibir novas ocupações irregulares em todo território do Município, especialmente aquelas implantadas em áreas de preservação ambiental e de mananciais.
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Expedir certidões de objeto e pé relativas aos processos de regularização fundiária.



**CARGO: DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**SÍMBOLO: CC-03**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras**

**FORMAÇÃO: Superior (Desejável)**

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas, para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
- Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
- Fazer elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Opinar sobre o provimento de cargos que integram o órgão sob sua direção;
- Organizar e administrar as escalas de férias do pessoal;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;
- Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;
- Executar outras atribuições afins, específicas do órgão de atuação, definidas em regimento interno.

